



- Prefeitura Municipal de Taquarituba -

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 640/82.
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1.982.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO, PRESTAR GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ FERREIRA NETTO, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga/ a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco/ do Estado de São Paulo, Sociedade Anônima, financiamento até o montante de Cr\$20.000.000,00(vinte milhões de cruzeiros), que será amortizado em prazo/ não superior a 36(trinta e seis) meses, acrescido de juros, correção mone- tária com base nas ORTN's, taxas e demais condições e encargos a serem es- tabelecidos entre as partes, empréstimo esse destinado a pagamento de fun- cionários e fornecedores.

ARTIGO 2º- Fica, outrossim, permitido ao Executivo vincular ao instru- mente contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, o produto da arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e/ou de outro que venha porventura substituí-lo, cabíveis ao / Município, suficientes para responder pelo débito e demais encargos contra- tuais decorrentes do financiamento, bem como autorizar o Banco do Estado / de São Paulo, S.A.(BANESPA) a reter, receber e/ou compensar, diretamente / ou nos órgãos ou estabelecimentos competentes, aqueles recursos, até o limi- te das obrigações vencidas, conferindo para tanto poderes especiais no con- trato que for assinado ou em instrumento separado.

ARTIGO 3º- O Orçamento do Município consignará, para cada exercício / dotações suficientes ao pagamento do principal, correção monetária, juros, comissões e encargos financeiros decorrentes da operação de crédito progra- mada e realizada em consonância com a presente Lei.

§ 1º- O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município consignará as dotações correspondentes à operação de crédito e à execução dos progra- mas e projetos previstos nesta Lei.

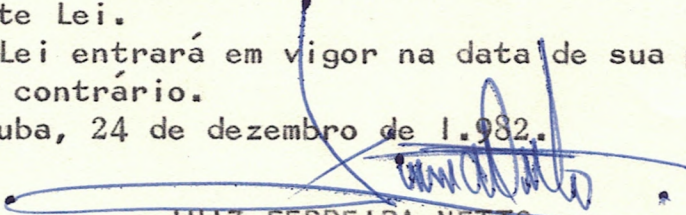
§ 2º- As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com dota- ções próprias do atual Orçamento, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a prestar as garantias / que venham a ser solicitadas pelo Banco do Estado de São Paulo, S.A., na forma da legislação em vigor.

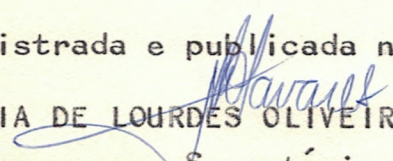
ARTIGO 5º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar contra- tos, aditivos, termos, e outros instrumentos públicos ou particulares ne- cessários à obtenção do financiamento e à outorga de garantias e poderes / de que trata a presente Lei.

ARTIGO 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga- das as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 24 de dezembro de 1.982.


LUIZ FERREIRA NETTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.


MARIA DE LOURDES OLIVEIRA TAVARES
Secretária